



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.130/2010 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a Normatização do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências”.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Itaporanga, com objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da Comunidade na Gestão do Sistema.

Parágrafo Único. Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle de execução das Políticas de Saúde do Município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

DA COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.3º. Da organização do Conselho Municipal de Saúde – CMS. O Conselho será composto por representantes de usuário, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

I. O Conselho será formado pela seguinte composição:

A) 50% de representantes de usuários;

B) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

C) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

II. Os representantes do Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos seguimentos entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

III. O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por 10 (dez) membros conforme o inciso I do Art. 3º, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos permitida a recondução consecutiva para o mesmo cargo uma única vez, não podendo seu término coincidir com o final do mandato do prefeito Municipal.

§ 2º. Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.4º. O Poder Público Municipal, garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

I. A Secretaria executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde que definirá sua estrutura e dimensão.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- II. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio conselho de saúde.
- III. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. As reuniões plenárias são abertas ao público.
- IV. O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.
- V. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.
- VI. O Conselho Municipal de Saúde terá um presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos pela maioria, poderá a 1º Secretária eleita exercer a função de Secretária Executiva.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde – CMS, ficará sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica municipal, e sendo necessário de profissionais contratados de acordo com a legislação vigente, especificamente para as questões relacionadas com a saúde.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 17 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração